



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

OFÍCIO nº 108/2023/5º OFÍCIO/PR/AM

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Maria Josepha Penella Pêgas Chaves
Secretária de Educação e Desporto do Estado do Amazonas (Seduc/AM)
gabinete@seduc.net

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado do Amazonas
protocolo@casacivil.am.gov.br

Flávio Cordeiro Antony Filho
Secretário de Estado da Casa Civil
protocolo@casacivil.am.gov.br; casacivil@casacivil.am.gov.br

Rui Marcelo Alencar de Mendonça
Procurador de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM)
ruy.marcelo@tce.am.gov.br; r_marcelo@uol.com.br

Giordano Bruno Costa da Cruz
Procurador-Geral do Estado do Amazonas (PGE/AM)
pa@pge.am.gov.br

Assunto: Solicitação de informação.

Referência: Autos nº 1.13.000.000342/2017-72 (fazer referência na resposta).

Senhor (a),

Pelo presente, no interesse dos autos epigrafados, instaurados para acompanhar a regionalização dos programas de merenda escolar, por meio da Comissão de Alimentos Tradicionais do Povos do Amazonas (Catrapoa), coordenada pelo Ministério Público Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

(MPF), bem como o cumprimento da obrigação legal de contratação mínima dos 30% de produtos da agricultura familiar (Lei nº 11.947/2009), em especial de comunidades indígenas e tradicionais, SOLICITO que informe, no prazo de 10 dias, se deseja celebrar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) para pactuar cronograma para lançamento de chamada pública específica para Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) em virtude do não cumprimento das instruções orientadas pela Recomendação Legal nº 3/2022 - 5º Ofício/PR/AM, assinada em 03 de março de 2022.

Ressalto que a prioridade legal na compra dos alimentos de povos tradicionais indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária não está sendo respeitado pela SEDUC e pelo Governo do Estado do Amazonas, bem como não está sendo respeitado o direito à alimentação escolar tradicional e culturalmente adequada aos povos indígenas, quilombolas e tradicionais em geral (como ribeirinhos, extrativistas, etc) no estado do Amazonas, fatos que ensejam responsabilização do poder público estadual.

Contexto – Chamada pública diferenciada e adequações

Há obrigações legais claras à Seduc em relação ao tema:

- 1) efetuar a compra mínima de 30% das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) (Lei. 11.947/2009), com as prioridades previstas (aquisição de gêneros alimentícios de povos tradicionais indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária);
- 2) cumprir as determinações da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em relação aos povos indígenas e tradicionais, consultando-os no âmbito das políticas públicas a eles destinadas;
- 3) garantir a quantidade, qualidade e adequação cultural da alimentação escolar a estes povos, por exemplo efetuando a compra direta de seus produtos tradicionais ao invés de destinar enlatados e processados.

Desde o ano de 2016, a Catrapoa vem operando como dinamizadora no estado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

do Amazonas das articulações e ações para apoiar o acesso de PTCs às políticas públicas, com ênfase nas compras institucionais. Participam da Comissão instituições públicas federais, estaduais e municipais, movimentos de povos indígenas e comunidades tradicionais, além da sociedade civil, e busca soluções adequadas para a falta ou inadequação da alimentação escolar por meio da operacionalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e ainda a facilitação do acesso a outras políticas públicas, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio).

Apesar dos claros avanços que foram feitos pela Comissão para permitir que PTCs tenham acesso às políticas públicas, ainda existem obstáculos a serem superados, especialmente em relação à adequação dos editais, notadamente na chamada pública específica orientada na Nota Técnica N° 3/2020/6ªCCR/MPF.

A Recomendação Legal supra citada foi emitida devido à falta de resultados concretos e compromissos por parte da Seduc, mesmo após inúmeras tratativas dialogadas na esfera da Catrapoa e do grupo específico formado e denominado de “Grupo de Apoio à Seduc”, a fim de possibilitar a construção conjunta e tratar sobre as lacunas e observações apontadas na chamada pública específica com o intuito de garantir a participação efetiva de PTCs (indígenas, ribeirinhos, extrativistas, quilombolas) ao Pnae, nos moldes do que prevê a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Constituição Federal.

A existência de obstáculos tem impactado negativamente a participação dos produtores de comunidades tradicionais nas chamadas públicas como fornecedores de gêneros alimentícios para alimentação escolar. É importante enfatizar que o Pnae não deve ser considerado apenas uma política pública que contribui para a segurança alimentar, mas também como uma iniciativa do estado de promoção de inclusão social que gera impactos significativos na agricultura familiar. O Pnae oferece um mercado seguro para esses povos comercializarem sua produção, o que gera renda e conseqüente qualidade de vida. Assim, é



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

de fundamental importância que os responsáveis pela implementação do programa entendam a relevância social associada quando se garante a participação dos PCTs na política pública e trabalhem para oportunizar o acesso ao programa.

Desta forma, SOLICITO que a Seduc informe:

- a) Se deseja celebrar TAC com o MPF para lançamento de chamada pública específica para povos indígenas e comunidades tradicionais (PNAE) no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de 20 de abril de 2023, levando em consideração os ajustes e entendimentos pactuados no âmbito do Grupo de Apoio à Seduc.

Ressalto que, após decorrido o prazo de 10 dias, não havendo manifestação da Seduc e Governo do estado acerca da celebração do TAC, o MPF adotará as medidas judiciais cabíveis com pedidos de reparação/indenização coletiva por danos materiais e morais, bem como cumprimento das determinações legais, devidamente informada à imprensa e à sociedade.

Ressalto enfim que o tema foi objeto de deliberação recente por povos indígenas de todo estado do Amazonas no encontro coordenado pela FEI/AM e APIAM entre os dias 17 e 20/04/2023, constando no documento final endereçado ao poder público.

Na oportunidade, solicita-se o envio da resposta por meio do Protocolo Eletrônico disponível no endereço <https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo> (para pessoas jurídicas e órgãos públicos), ao tempo em que desejo um bom trabalho.

Fernando Merloto Soave



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
5º OFÍCIO

Procurador da República

Avenida André Araújo, nº 358, Adrianópolis, CEP 69057-025 Manaus/AM Tel: (92) 2129-4695

E-mail: pram-oficio5@mpf.mp.br - Protocolo eletrônico: www.mpf.mp.br/mpfservicos